

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

LEI Nº 470 de 11 de Junho de 2010

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Orçamento do Município de BANABUIÚ, Estado do Ceará, para o exercício de 2011, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 462/2009- STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º- Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2011 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 462/2009-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de

alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 462/2009-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2011, 2012 e 2013.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2011, 2012 e 2013.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

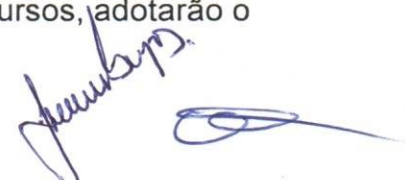
IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2011 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2011, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2010 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

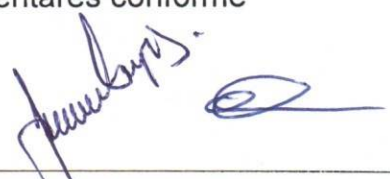
Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2010.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% e nem superiores a 10% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF). Poderá o executivo utilizar o percentual mínimo de 30% e máximo de 70 % do total do orçamento para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2011, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2011, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2011, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2011 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal, através de concurso público, a ser realizado e nomeações em decorrência de concursos já implementados, ou nomeação em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificado no exercício de 2010, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a

95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao

crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do

Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2011, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art.62, I da Lei Complementar nº. 101.

§ 1º - A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.

§ 2º - As refeições e lanches, quando necessárias- inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

8 Legislativo fazendo a diferença

§ 3º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 - As metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro de 2011 serão especificados no anexo de metas físicas que é parte integrante desta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

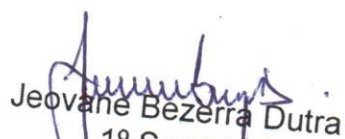
§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, inclusive considerando as que se encontram em andamento de acordo com a identificação constante do PPA 2010-2013, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 11 de Junho de 2010.


Marinez de Oliveira Carneiro
Presidenta


Jeovane Bezerra Dutra
1º Secretário

Prefeitura Municipal de Banabuiu

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	
RECEITAS CORRENTES	22.267.036,96	22.546.298,32	25.031.300,00	27.033.804,00	29.602.015,38	32.562.216,92	
RECEITA TRIBUTÁRIA	697.403,47	718.314,74	787.000,00	849.960,00	930.706,20	1.023.776,82	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	210.286,96	207.627,91	170.100,00	183.708,00	201.160,26	221.276,29	
RECEITA PATRIMONIAL	129.344,31	100.179,23	174.700,00	188.676,00	206.600,22	227.260,24	
Aplicações Financeiras	127.944,31	97.509,23	172.000,00	185.760,00	203.407,20	223.747,92	
Outras Receitas Patrimoniais	1.400,00	2.670,00	2.700,00	2.916,00	3.193,02	3.512,32	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	484.305,78	518.131,55	530.700,00	573.156,00	627.605,82	690.366,40	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.696.973,52	20.882.360,16	23.287.900,00	25.150.932,00	27.540.270,54	30.294.297,59	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	48.722,92	119.684,73	80.900,00	87.372,00	95.672,34	105.239,57	
RECEITAS DE CAPITAL	486.231,16	1.185.820,05	714.800,00	771.984,00	845.322,48	929.854,73	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	486.231,16	1.185.820,05	714.800,00	771.984,00	845.322,48	929.854,73	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Prefeitura Municipal de Banabuiú
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			(R\$)
	2008	2009		2010	2011	2012	
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.101.326,21	-2.147.629,13	-2.363.100,00	-2.552.148,00	-2.794.602,06	-3.074.062,27	-3.074.062,27
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.101.326,21	-2.147.629,13	-2.363.100,00	-2.552.148,00	-2.794.602,06	-3.074.062,27	-3.074.062,27
Total	20.651.941,91	21.584.489,24	23.383.000,00	25.253.640,00	27.652.735,80	30.418.009,38	

Banabuiú - CE, 14 de abril de 2010

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2008	2009		2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES (I)	18.551.978,65	20.289.859,88	20.793.700,00	22.457.196,00	24.590.629,62	27.049.692,58
Pessoal e Encargos Sociais	10.406.333,40	11.627.971,45	12.625.000,00	13.635.000,00	14.930.325,00	16.423.357,50
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	10.406.333,40	11.627.971,45	12.625.000,00	13.635.000,00	14.930.325,00	16.423.357,50
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	8.145.645,25	8.661.888,43	8.168.700,00	8.822.196,00	9.660.304,62	10.626.335,08
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	8.145.645,25	8.661.888,43	8.168.700,00	8.822.196,00	9.660.304,62	10.626.335,08
DESPESA DE CAPITAL (II)	2.299.459,30	1.244.343,35	2.359.500,00	2.548.260,00	2.790.344,70	3.069.379,17
Investimentos	1.982.202,18	1.044.116,20	2.031.800,00	2.194.344,00	2.402.806,68	2.643.087,35
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	1.982.202,18	1.044.116,20	2.031.800,00	2.194.344,00	2.402.806,68	2.643.087,35
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	317.257,12	200.227,15	327.700,00	353.916,00	387.538,02	426.291,82
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	317.257,12	200.227,15	327.700,00	353.916,00	387.538,02	426.291,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	229.800,00	248.184,00	271.761,48	298.937,63
Total	20.851.437,95	21.534.203,23	23.383.000,00	25.253.640,00	27.652.735,80	30.418.009,38

Banabuiú - CE, 14 de abril de 2010

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.617.201,24	1.416.974,09	1.241.537,24	1.067.722,03	928.918,17	817.447,99
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.617.201,24	1.416.974,09	1.241.537,24	1.067.722,03	928.918,17	817.447,99
DEDUÇÕES (II)	1.140.349,95	944.826,22	811.328,58	1.060.278,04	1.322.878,79	1.592.867,77
Ativo Disponível	1.349.811,04	1.557.911,20	1.647.888,45	1.779.719,53	1.948.792,88	2.143.672,17
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	209.461,09	613.084,98	836.559,87	719.441,49	625.914,09	550.804,40
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	476.851,29	472.147,87	430.208,66	7.443,99	(393.960,62)	(775.419,78)

Banabuiu - CE, 14 de abril de 2010

Veridiano Pereira de Sales
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES (I)	20.165.710,75	20.398.669,19	22.668.200,00	24.481.656,00	26.807.413,32	29.488.154,65
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	22.267.036,96	22.546.298,32	25.031.300,00	27.033.804,00	29.602.015,38	32.562.216,92
Receitas Tributárias	697.403,47	718.314,74	787.000,00	849.960,00	930.706,20	1.023.776,82
Receita de Contribuição	210.286,96	207.627,91	170.100,00	183.708,00	201.160,26	221.276,29
Receita Patrimonial	129.344,31	100.179,23	174.700,00	188.676,00	206.600,22	227.260,24
Aplicações Financeiras (II)	127.944,31	97.509,23	172.000,00	185.760,00	203.407,20	223.747,92
Outras Receitas Patrimoniais	1.400,00	2.670,00	2.700,00	2.916,00	3.193,02	3.512,32
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	484.305,78	518.131,55	530.700,00	573.156,00	627.605,82	690.366,40
Transferências Correntes	20.696.973,52	20.882.360,16	23.287.900,00	25.150.932,00	27.540.270,54	30.294.297,59
Outras Receitas Correntes	48.722,92	119.684,73	80.900,00	87.372,00	95.672,34	105.239,57
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.101.326,21	-2.147.629,13	-2.363.100,00	-2.552.148,00	-2.794.602,06	-3.074.062,27
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	20.037.766,44	20.301.159,96	22.496.200,00	24.295.896,00	26.604.006,12	29.264.406,73
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	486.231,16	1.185.820,05	714.800,00	771.984,00	845.322,48	929.854,73
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	486.231,16	1.185.820,05	714.800,00	771.984,00	845.322,48	929.854,73
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	486.231,16	1.185.820,05	714.800,00	771.984,00	845.322,48	929.854,73
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	20.523.997,60	21.486.980,01	23.211.000,00	25.067.880,00	27.449.328,60	30.194.261,46
RECEITA TOTAL	20.651.941,91	21.584.489,24	23.383.000,00	25.253.640,00	27.652.735,80	30.418.009,38

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DESPESAS CORRENTES (X)	18.551.978,65	20.289.859,88	20.793.700,00	22.457.196,00	24.590.629,62	27.049.692,58
Pessoal e Encargos Sociais	10.406.333,40	11.627.971,45	12.625.000,00	13.635.000,00	14.930.325,00	16.423.357,50
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.145.645,25	8.661.888,43	8.168.700,00	8.822.196,00	9.660.304,62	10.626.335,08
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	18.551.978,65	20.289.859,88	20.793.700,00	22.457.196,00	24.590.629,62	27.049.692,58
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.299.459,30	1.244.343,35	2.359.500,00	2.548.260,00	2.790.344,70	3.069.379,17
Investimentos	1.982.202,18	1.044.116,20	2.031.800,00	2.194.344,00	2.402.806,68	2.643.087,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	317.257,12	200.227,15	327.700,00	353.916,00	387.538,02	426.291,82
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.982.202,18	1.044.116,20	2.031.800,00	2.194.344,00	2.402.806,68	2.643.087,35
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	229.800,00	248.184,00	271.761,48	298.937,63
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	20.534.180,83	21.333.976,08	23.055.300,00	24.899.724,00	27.265.197,78	29.991.717,56
DESPESA TOTAL	20.851.437,95	21.534.203,23	23.383.000,00	25.253.640,00	27.652.735,80	30.418.009,38
Resultado Primário (IX - XVII)	-10.183,23	153.003,93	155.700,00	168.156,00	184.130,82	202.543,90

Banabuiú - CE, 14 de abril de 2010

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.617.201,24	1.416.974,09	1.241.537,24	1.067.722,03	928.918,17	817.447,99
DEDUÇÕES (II)	1.140.349,95	944.826,22	811.328,58	1.060.278,04	1.322.878,79	1.592.867,77
Ativo Disponível	1.349.811,04	1.557.911,20	1.647.888,45	1.779.719,53	1.948.792,88	2.143.672,17
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	209.461,09	613.084,98	836.559,87	719.441,49	625.914,09	550.804,40
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	476.851,29	472.147,87	430.208,66	7.443,99	(393.960,62)	(775.419,78)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	476.851,29	472.147,87	430.208,66	7.443,99	(393.960,62)	(775.419,78)
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-	(4.703,42)	(41.939,21)	(422.764,67)	(401.404,61)	(381.459,16)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2007

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Banabuiú - CE, 14 de abril de 2010

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	25.253.640,00	24.189.310,34	0,044	27.652.735,80	25.387.994,66	0,047	30.418.009,38	26.778.017,19	0,049
Receitas Primárias (I)	25.067.880,00	24.011.379,31	0,044	27.449.328,60	25.201.246,38	0,046	30.194.261,46	26.581.044,22	0,049
Despesa Total	25.253.640,00	24.189.310,34	0,044	27.652.735,80	25.387.994,66	0,047	30.418.009,38	26.778.017,19	0,049
Despesas Primárias (II)	24.899.724,00	23.850.310,34	0,044	27.265.197,78	25.032.195,75	0,046	29.991.717,56	26.402.737,87	0,048
Resultado Primário (III) = (I - II)	168.156,00	161.068,97	0,000	184.130,82	169.050,63	0,000	202.543,90	178.306,35	0,000
Resultado Nominal	-422.764,67	-404.947,00	-0,001	-401.404,61	-368.529,83	-0,001	-381.459,16	-335.811,58	-0,001
Dívida Pública Consolidada	1.067.722,03	1.022.722,25	0,002	928.918,17	852.840,37	0,002	817.447,99	719.627,51	0,001
Dívida Consolidada Líquida	7.443,99	7.130,26	0,000	-393.960,62	-361.695,50	-0,001	-775.419,78	-682.628,63	-0,001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
	2011	2012	2013
PIB real (crescimento % anual)	4,13	4,28	4,21
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,84	1,87	1,88
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,40	4,33	4,29
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	57.014.000.000,00	59.455.000.000,00	61.958.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2011	2012	2013
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,044	1,0892	1,1359

Banabuiú - CE, 14 de abril de 2010

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2011

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2009 (a)	% PIB	I - Metas Realizadas 2009 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	21.794.732,95	0,041	21.584.489,24	0,041	-210.243,71	-0,96
Receitas Primárias (I)	21.698.232,95	0,041	21.486.980,01	0,041	-211.252,94	-0,97
Despesa Total	21.794.732,95	0,041	21.534.203,23	0,041	-260.529,72	-1,20
Despesas Primárias (II)	21.455.816,95	0,041	21.333.976,08	0,040	-121.840,87	-0,57
Resultado Primário (III)=(I - II)	242.416,00	0,000	153.003,93	0,000	-89.412,07	-36,88
Resultado Nominal	-479.085,59	-0,001	-4.703,42	0,000	474.382,17	-99,02
Dívida Pública Consolidada	1.397.658,00	0,003	1.416.974,09	0,003	19.316,09	1,38
Dívida Consolidada Líquida	411.110,87	0,001	472.147,87	0,001	61.037,00	14,85

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2009

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2009	52.948.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2009	52.948.000.000,00

Banabuiú - CE, 14 de abril de 2010

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores:
2011

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	
Receita Total	20.651.941,91	21.584.489,24	4,5	23.383.000,00	8,3	25.253.640,00	8,0	27.652.735,80	9,5	30.418.009,38	10,0
Receitas Primárias (I)	20.523.997,60	21.486.980,01	4,7	23.211.000,00	8,0	25.067.880,00	8,0	27.449.328,60	9,5	30.194.261,46	10,0
Despesa Total	20.851.437,95	21.534.203,23	3,3	23.383.000,00	8,6	25.253.640,00	8,0	27.652.735,80	9,5	30.418.009,38	10,0
Despesas Primárias (II)	20.534.180,83	21.333.976,08	3,9	23.055.300,00	8,1	24.899.724,00	8,0	27.265.197,78	9,5	29.991.717,56	10,0
Resultado Primário	-10.183,23	153.003,93	-1.602,5	155.700,00	1,8	168.156,00	8,0	184.130,82	9,5	202.543,90	10,0
(III) = (I - II)											
Resultado Nominal	0,00	-4.703,42	#DIV/0!	-41.939,21	791,7	-422.764,67	908,0	-401.404,61	-5,1	-381.459,16	-5,0
Dívida Pública Consolidada	1.617.201,24	1.416.974,09	-12,4	1.241.537,24	-12,4	1.067.722,03	-14,0	928.918,17	-13,0	817.447,99	-12,0
Dívida Consolidada Líquida	476.851,29	472.147,87	-1,0	430.208,66	-8,9	7.443,99	-98,3	-393.960,62	#####	-775.419,78	96,8

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	
Receita Total	22.453.268,92	22.514.780,73	0,3	23.383.000,00	3,9	24.189.310,34	3,4	25.387.994,66	5,0	26.778.017,19	5,5
Receitas Primárias (I)	22.314.164,91	22.413.068,85	0,4	23.211.000,00	3,6	24.011.379,31	3,4	25.201.246,38	5,0	26.581.044,22	5,5
Despesa Total	22.670.165,63	22.462.327,39	-0,9	23.383.000,00	4,1	24.189.310,34	3,4	25.387.994,66	5,0	26.778.017,19	5,5
Despesas Primárias (II)	22.325.236,35	22.253.470,45	-0,3	23.055.300,00	3,6	23.850.310,34	3,4	25.032.195,75	5,0	26.402.737,87	5,5
Resultado Primário	-11.071,44	159.598,40	-1.541,5	155.700,00	-2,4	161.068,97	3,4	169.050,63	5,0	178.306,35	5,5
(III) = (I - II)											
Resultado Nominal	0,00	-4.906,14	#DIV/0!	-41.939,21	754,8	-404.947,00	865,6	-368.529,83	-9,0	-335.811,58	-8,9
Dívida Pública Consolidada	1.758.258,59	1.478.045,67	-15,9	1.241.537,24	-16,0	1.022.722,25	-17,6	852.840,37	-16,6	719.627,51	-15,6
Dívida Consolidada Líquida	518.443,75	492.497,44	-5,0	430.208,66	-12,6	7.130,26	-98,3	-361.695,50	#####	-682.628,63	88,7

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2008	2009	2010	2011
5,90	4,23	4,31	4,40
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice
1,0872	1,0431	1,000	1,0440
* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE			
			1,1359

Banabuiú - CE, 14 de abril de 2010

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2011

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio / Capital	6.948.661,44	100,00	6.303.903,29	100,00	4.776.748,81	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.948.661,44	100,00	6.303.903,29	100,00	4.776.748,81	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Banabuiú - CE, 14 de abril de 2010

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2011

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (b)	2007 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2009 (d)	2008 (e)	2007 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2009	2008	2007
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

RECEITAS					(R\$)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)					
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições					
Patronal		0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)					-

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2007	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2007 era R\$ >>	0,00
--	------

Banabuiú - CE, 14 de abril de 2010

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2010	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Banabuiu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Banabuiu - CE, 14 de abril de 2010

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Banabuiu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2011

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		CONTRIBUINTE	3.200,00	2.800,00	2.400,00	AUMENTO DA ARRECADACÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			3.200,00	2.800,00	2.400,00	

Banabuiu - CE, 14 de abril de 2010

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Banabuiu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2011

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2011
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referida na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Banabuiu - CE, 14 de abril de 2010

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2011

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		(R\$)
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Passivos Contingentes	35.000,00			35.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	35.000,00	ABRIR CRÉDITO ADICIONAL A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.		35.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00			0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demais Riscos Fiscais Passivos	209.000,00			209.000,00
REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO	38.000,00	ABRIR CRÉDITO ADICIONAL A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.		38.000,00
OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS	171.000,00	ABRIR CRÉDITO ADICIONAL A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.		171.000,00
TOTAL	244.000,00			244.000,00

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Banabuiú - CE, 14 de abril de 2010

Veridiano Pereira de Sales